PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.057, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.307/2021, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

34.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	115.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

35.01.04.123.0025.2.062	Pagamento de Pessoal e Encargos - SGF	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.056, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Fixa tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 37.233/1998, Decreta: Art. 1º O preço da tarifa plena do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Santo André, bem como o vale-transporte, fica fixado no valor de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos). § 1º O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Santo André a ser aplicado aos usuários não beneficiários do vale-transporte, que fazem o pagamento em dinheiro ou na categoria do cartão comum, será de R$ 5,00 (cinco reais). § 2º Nos termos da Lei nº 9.666, de 15 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 16.638, de 15 de abril de 2015, fica concedida gratuidade aos estudantes que se enquadram no benefício do passe escolar, e desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do passe escolar aos professores da rede de ensino pública e privada, nos termos da Lei nº 7.610, de 23 de dezembro de 1997. § 3º Para fins de cálculo de aporte financeiro mensalmente pago pela Prefeitura de Santo André às subconcessionárias, relativo às integrações realizadas pelos passageiros pagantes, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.464, de 04 de junho de 2013, e no art. 27 do Decreto nº 16.404, de 27 de junho de 2013, será fixado o valor da tarifa social em R$ 5,00 (cinco reais), inclusive no que se refere às integrações realizadas com o Cartão Vale Transporte, respeitando-se os preços das tarifas reduzidas estabelecidas em lei. Art. 2º As tarifas especificadas no art. 1º deste decreto entrarão em vigor a partir das 0h00 (zero hora) do dia 03 de janeiro de 2023. Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 16.605, de 29 de dezembro de 2014. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.054, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Altera o Decreto nº 17.564, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.627/2015, Decreta: Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 17.564, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Ficam fixados, a contar de 1º de janeiro de 2023, os preços referentes aos respectivos períodos de estacionamento, com cobrança diferenciada, de acordo com a área a ser utilizada, na seguinte conformidade: I - Área Verde: vagas localizadas nos bairros Vila Metalúrgica, Parque das Nações, Santa Terezinha, Vila América, Vila Gilda, Vila Linda, Vila Luzita e Vila Pires terão tíquete verde, com os seguintes valores: a) 30 (trinta) minutos: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); b) 60 (sessenta) minutos: R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos); c) 90 (noventa) minutos: R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); d) 120 (cento e vinte) minutos: R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos). II - Área Azul: vagas localizadas nos bairros Centro, Vila Assunção, Bairro Jardim, Paraíso, Vila Alzira e Vila Bastos terão tíquete azul, com os seguintes valores: a) 30 (trinta) minutos: R$ 1,40 (um real e quarenta centavos); b) 60 (sessenta) minutos: R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); c) 90 (noventa) minutos: R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos); d) 120 (cento e vinte) minutos: R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos). § 1º O tíquete azul poderá ser utilizado na área verde por ser de valor superior, não podendo ocorrer o contrário. § 2º O preço a ser pago pelo período de tolerância de 30 (trinta) minutos, a que se refere o art. 4º deste decreto, fica fixado em R$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos)." Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / Contrato 517/22-PJ - Processo 26.127/2022 - Contratada: Atelie Quero Quero Ltda-ME - Objeto: Fornecimento parcelado de brinquedos pedagógicos, destinados aos alunos da Rede Municipal de Santo André - Valor Total: R$ 3.524.652,00 - Vigência: 30 dias - Assinatura: 29/12/2022. / Contrato 519/22-PJ - Processo 27.894/2022 - Contratada: Krauss Editora e Distribuidora de Livros Ltda - Objeto: Fornecimento de kits de livros referente ao projeto "Semeando a Cultura na Infância", destinados aos alunos da rede municipal de Santo André - Valor Total: R$ 1.535.000,00 - Vigência: 30 dias - Assinatura: 28/12/2022. / Contrato 520/22-PJ - Processo 17.841/2022 - Contratada: SR Vale Locação de Equipamentos Ltda - Objeto: Execução de pavimentação do trecho da via de acesso de Paranapiacaba - Trecho 01, no município de Santo André - Contrato de Repasse nº 904327/2020/MDR/CAIXA. - Valor Total: R$ 1.262.135,77 - Vigência: 06 meses - Assinatura: 29/12/2022. / Contrato 521/22-PJ - Processo 17.841/2022 - Contratada: SR Vale Locação de Equipamentos Ltda - Objeto: Execução de pavimentação do trecho da via de acesso de Paranapiacaba - Trecho 02, no município de Santo André - Contrato de Repasse nº 907903/2020/MDR/CAIXA. - Valor Total: R$ 329.828,75 - Vigência: 04 meses - Assinatura: 29/12/2022. / Contrato 522/22-PJ - Processo 17.841/2022 - Contratada: SR Vale Locação de Equipamentos Ltda - Objeto: Execução de pavimentação do trecho da via de acesso de Paranapiacaba - Trechos 01 e 02, no município de Santo André - Recurso PMSA. - Valor Total: R$ 491.635,79 - Vigência: 04 meses - Assinatura: 29/12/2022. / Contrato 523/22-PJ - Processo 27.265/2022 - Contratada: Conexão Intelectual Comércio de Livros e Papelaria Ltda - Objeto: Contratação para aquisição de kits de livros do Projeto Educação Financeira "Coleção Isso é Real", destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação. - Valor total estimado: R$ 5.570.896,00 - Vigência: 30 dias - Assinatura: 28/12/2022.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Adjudicação e Homologação. Edital 087/22 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 11988/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de rádios comunicadores, manutenção e implementação de rede de radiocomunicação, destinados ao Departamento da Guarda Civil Municipal e Departamento de Engenharia de Tráfego de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: TRC Telecom Ltda (CNPJ 05.054.250/0001-28), ao valor mensal de R$ 112.500,00, perfazendo o valor total anual de R$ 1.350.000,00. Edital 088/22 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 13037/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: D.C. Infinity Comercializadora e Distribuidora Eireli - ME (CNPJ 32.727.217/0001-94), ao valor unitário de R$ 9,60, perfazendo o valor total anual de R$ 382.579,20.

Secretaria de Inovação e Administração - Resultado de classificação - Processo nº 5175/2022 - Edital de Seleção Pública nº 01/2022-SIA - Após conferidos e analisados os documentos apresentados, a Comissão Especial para o processo de seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída pela Portaria nº 1130.05.2022-GP, apurou -se a seguinte classificação final: 1ª Icatu Fundo Multipatrocinado ; 2ª Mongeral Aegon Fundo de Pensão ; 3ª Fundação Banrisul de Seguridade Social ; 4ª BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil e Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE; 5ª Prevcom - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo ; sendo vencedora a entidade Icatu Fundo Multipatrocinado, abrindo-se o prazo de recurso, conforme item 8.2 do Edital de Seleção Pública nº 01/2022-SIA. Santo André, 29 de dezembro de 2022. José Marcos Lemos Soares - Diretor de Departamento - Departamento de Recursos Humanos - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Inovação e Administração Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019. Fica convocado(a) o(a) candidato(a) Fernanda de Araujo Alexandre, habilitado(a) em Concurso Público em 201º lugar para o cargo de Servente Geral, a comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - andar Mezanino - Centro - Santo André/SP, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais), no dia 06/01/2023 às 08h40min. O não comparecimento acarretará renúncia tácita. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores. José Marcos Lemos Soares Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

DECRETO Nº 18.055, 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Outorga permissão de uso a título precário e oneroso de áreas públicas à empresa Mobilegal Logística Ltda.. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18.047/2022, Decreta: Art. 1º Fica permitido à empresa MOBILEGAL LOGÍSTICA LTDA. o uso, a título precário e oneroso, conforme elementos instrutórios constantes no Processo Administrativo nº 18.047/2022, das seguintes áreas públicas: I - área de 12.550,93 m² (doze mil, quinhentos e cinquenta metros e noventa e três decímetros quadrados), localizada à Avenida Candido Camargo, Jardim Ana Maria, parte da classificação fiscal nº 16.265.001, assim descrita: "Inicia-se no ponto A, situada no lado esquerdo da Avenida Candido Camargo e distante 17,50 metros da confluência da Travessa Damião com a Praça Manoel Calixto de Lisboa; deste ponto deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento predial da Avenida na distância de 132,16 metros até o ponto B; deste ponto segue em curva na distância de 110,00 metros até o ponto C; deste ponto segue em curva na distância de 99,23 metros até o ponto D, sendo que do segmento A ao D, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Candido Camargo; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 32,26 metros até o ponto E, confrontando com parte do lote de classificação fiscal 16.265.001 e de parte da via não implantada nesse trecho; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva na distância de 168 metros até o ponto F; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento em linha reta na distância de 62,00 metros até o ponto G; deste ponto segue em curva pelo mesmo alinhamento na distância de 60,00 metros até o ponto H; deste ponto segue em curva pelo mesmo alinhamento na distância de 57,00 metros até o ponto I, sendo que do segmento E ao I confrontando com o imóvel de classificação fiscal 16.054.005; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,55 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição, confrontando com parte do imóvel de classificação fiscal 16.265.001 e parte da via não implantada nesse trecho, perfazendo uma área de 12.550,93 m² (doze mil, quinhentos e cinquenta metros e noventa e três decímetros quadrados)." II - área de 7.654,00 m² (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, Bairro Vila Guiomar, parte do lote de classificação fiscal nº 17.222.008, assim descrita: "Inicia-se no ponto A, situado no lado esquerdo da Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira e distante 46,53 metros da confluência da Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira com a Rua Carnaúba; deste ponto deflete à esquerda e segue na divisa com o imóvel de classificação fiscal 17.222.007, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André, na distância de 88,23 metros até o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 12,20 metros até o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 30,61 metros até o ponto D, sendo que do segmento B ao D, confrontando com o imóvel de classificação fiscal 17.222.006 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Carnaúba na distância de 57,40 metros até o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,13 metros até o ponto F, confrontando com parte do mesmo lote; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento em linha reta, na divisa com o imóvel de classificação fiscal 17.222.003, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André, na distância de 80,00 metros até o ponto G; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distancia de 12,20 metros até o ponto H; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distancia de 13,40 metros até o ponto I, sendo que do ponto G até o I, confrontando com parte do mesmo lote; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira na distancia de 57,75 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição perfazendo uma área de 7.654,00 m² (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados)." Parágrafo único. As áreas objetos da permissão de uso de que trata este decreto, destinam-se exclusivamente ao funcionamento do pátio de estacionamento de veículos apreendidos. Art. 2º A presente permissão de uso será outorgada mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme Anexo Único, parte integrante deste decreto, e pelo pagamento mensal do valor correspondente a 4.473,287 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três inteiros e duzentos e oitenta e sete milésimos) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP e 10.106,445 (dez mil, cento e seis inteiros e quatrocentos e quarenta e cinco milésimos) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP, referente às áreas descritas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 1º deste decreto. Art. 3º Os valores correspondentes ao pagamento pela permissão de uso, nos termos do art. 2º deste decreto, deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito - FMT e serão devidos a partir da efetiva utilização das respectivas áreas. Art. 4º Em caso de mora do pagamento do valor mensal incidirão juros, multa e atualização monetária, idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. Art. 5° A presente permissão de uso e seus efeitos terão validade durante a vigência da concessão onerosa para serviço de depósito, operação e gestão de pátios, conforme instrumento específico. Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Mobilidade Urbana - Gilvan Ferreira de Souza Junior - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Termo de Responsabilidade Nº _____/202_ - Aos ___ dias do mês de _____de 202_, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu a empresa Mobilegal Logística Ltda., CNPJ nº 33.093.602/0001-90, com sede na Avenida Pirâmide, nº 680, Eldorado, Diadema - SP, CEP 09970-330, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 18.055, de 29 de dezembro de 2022, na seguinte conformidade: 1) A PERMISSIONÁRIA recebe, em caráter oneroso, a permissão de uso da área pública de 12.550,93 m² (doze mil, quinhentos e cinquenta metros e noventa e três decímetros quadrados), situada na Avenida Candido Camargo, Jardim Ana Maria, parte do lote de classificação fiscal nº 16.265.001, e da área pública de 7.654,00 m² (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, Bairro Vila Guiomar, parte do lote de classificação fiscal nº 17.222.008, conforme plantas e demais elementos constantes do processo administrativo nº 18.047/2022, para o funcionamento, exclusivo, do pátio de estacionamento de veículos apreendidos; 2) A PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade de não modificar a destinação do bem permitido, sem o consentimento prévio e expresso do PERMITENTE; 3) A PERMISSIONÁRIA está ciente de que esta permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, total ou parcialmente; 4) A PERMISSIONÁRIA assume o compromisso de manter sempre limpo os imóveis, cujo uso ora é permitido; 5) Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a não introduzir nos imóveis qualquer modificação, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do PERMITENTE; 6) A PERMISSIONÁRIA assume a inteira responsabilidade por danos causados ao bem ou a terceiros, em razão do uso ora permitido; 7) A PERMISSIONÁRIA está ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério do PERMITENTE, devendo restituir os imóveis no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nas condições em que o recebeu, após prévia notificação que poderá ser por meio eletrônico ou qualquer outra forma, desde que comprovada; 8) Revogada a permissão, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer espécie de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nas áreas objetos do presente termo; 9) Pelo uso ora permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará o valor mensal correspondente a 4.473,287 FMPs e, a 10.106,445 FMPs devidos quando da efetiva utilização dos imóveis, até o 30º (trigésimo) dia subsequente a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, até a revogação da presente Permissão, a ser depositado mensalmente na conta do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Banco do Brasil, Agência nº xxxx-x, Conta Corrente nº XXXXX-X, devendo o comprovante do depósito ser encaminhado para o e-mail XXXXX@santoandre.sp.gov.br; 10) O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará na revogação da presente permissão de uso e na restituição imediata das áreas, sem necessidade de interposição de ação judicial; 11) Eventuais débitos decorrentes da permissão de uso serão inscritos na Dívida Ativa. Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades, subscreve o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Prefeitura Municipal de Santo André, _____de _____de 202x.

_____ Mobilegal Logística Ltda.

Nome: _____ Nome: _____
RG n° RG n°

Santo André Transportes - SA-TRANS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 6º, DO ART. 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESOLUÇÃO N.º 02/2008, TC-A- 40.728.026/07, INCISO XVII DO ARTIGO 223 DAS INSTRUÇÕES N.º 02 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, A SANTO ANDRÉ TRANSPORTES – SA-TRANS, FAZ PUBLICAR OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E EMPREGOS PÚBLICOS.

Cargos em Comissão
Tabela II - PMSA

Denominação do Cargo	Classe	Salário
Diretor Superintendente	11	*
Diretor de Transporte Público	10	9.937,31
Assessor de Gabinete II	09	8. 838,27
Assessor de Gabinete I	08	8.041,36
Assistente de Direção II	07	6.950,10
Assistente de apoio à Gestão II	04	4.171,76

* De acordo com o parágrafo único, art. 25 da Lei Municipal n.º 8.704 de 22/12/2004, o cargo de Diretor Superintendente não será remunerado.

Funções Gratificadas
Tabela II - PMSA

Denominação da Função	Classe	Salário
Gerente de Planejamento	08	9.454,99
Gerente de Fiscalização Operacional	08	9.454,99
Gerente de Controle Operacional e Cadastro	08	9.454,99
Supervisor de Planejamento	08	9.454,99
Encarregado VII	07	8.168,99
Encarregado VI	06	6.817,65
Encarregado V	05	4.894,92
Assistente Administrativo II	04	3.545,80
Líder IV	04	3.545,80
Encarregado III	03	3.153,32
Líder III	03	3.153,32
Assistente Administrativo I	03	3.153,32
Líder II	02	2.597,40
Líder I	01	2.312,82

Empregos Públicos
Tabela I - PMSA

Denominação do Cargo	Classe	Salário
Arquiteto	15	10.223,77
Contador	15	10.223,77
Engenheiro	15	10.019,34
Advogado	15	10.019,34
Desenhista Projetista	10	3.902,57

Empregos Públicos
Tabela SA-TRANS

Denominação do Cargo	Classe	Salário
Analista de Transportes Júnior		4.519,96
Comprador		3.783,89
Técnico de Transportes Pleno		3.332,55
Técnico de Transportes Júnior		2.886,90
Fiscal de Transportes		3.219,56
Motorista de Frota Auxiliar		3.261,22

Empregos Públicos – Com Extinção na Vacância
Tabela SA-TRANS

o	Classe	Salário
Borracheiro		1.746,34
Motorista		3.261,22
Auxiliar de Arrecadação		3.067,55
Ajudante Serviços Gerais		1.746,34
Cobrador		1.854,86

Santo André, 28 de dezembro de 2022.
SANTO ANDRÉ TRANSPORTES

Câmara Municipal de Santo André

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município,
ATO Nº 32, DE 27/12/2022
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.
Art. 1º O horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Santo André é das 8 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira.
§1º Nos dias em que se realizam as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou outras atividades oficiais, haverá plantão dos serviços pertinentes para o atendimento das respectivas necessidades.
§2º Em exceção ao horário de expediente administrativo previsto no caput, enquadram-se os casos da flexibilização constante no artigo 5º deste Ato.
Art. 2º Os(As) servidores(as) do quadro efetivo da Câmara, sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão jornada fixa, móvel ou especial, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração e obedecidas as disposições contidas no presente Ato, estando obrigados(as) ao registro eletrônico de ponto diariamente.
Art. 3º O gerenciamento do horário de trabalho dos(as) servidores(as) bem como a definição daqueles(as) que poderão cumprir horário fixo, móvel ou especial é de competência da chefia imediata ou de gabinete, e respectiva Diretoria, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento dos diversos departamentos durante o horário de expediente administrativo da Câmara.
Parágrafo único. Caso seja necessária a mudança de horário de algum(a) servidor(a), a chefia imediata ou de gabinete deverá informar a Gerência de Recursos Humanos para adequação do sistema de registro eletrônico de ponto.
Art. 4º O horário fixo, a ser definido pela chefia imediata ou de gabinete, deverá ser um dos seguintes:
I - das 8 às 17 horas;
II - das 9 às às 18 horas;
III - das 10 às 19 horas.
Parágrafo único. Nos horários estabelecidos no caput, encontra-se incluído o intervalo de 1 (uma) hora para refeição.
Art. 5º O horário móvel é aquele no qual deverá se dar a entrada entre 8 e 10 horas e saída entre 17 e 19 horas, exceção aos(às) servidores(as) cujo horário móvel poderá ser flexibilizado a critério da chefia imediata ou de gabinete, devidamente justificado junto à Gerência de Recursos Humanos e à Diretoria Geral, mantida a jornada de 8 (oito) horas diárias e o intervalo para refeição.
Art. 6º A duração do intervalo para refeição do(a) servidor(a) será previamente fixada pela respectiva chefia imediata ou de gabinete, podendo ter duração de 1 (uma) hora ou 1h30min (uma hora e trinta minutos).
§1º Ao(À) servidor(a) será permitido, de acordo com a necessidade do serviço, realizar seu intervalo para refeição a partir das 11 horas e o retorno deverá ocorrer até às 14h30min, desde que respeitada à duração prefixada nos termos do caput.
§2º Caso o horário para refeição seja de 01h30min (uma hora e trinta minutos), haverá alteração proporcional no horário de saída para os horários previstos nos incisos I e II do Art. 4º.
§3º Para o horário previsto no inciso III do Art. 4º, o intervalo para refeição será de 1 (uma) hora obrigatoriamente.
§4º O registro eletrônico de ponto do horário de almoço deverá obedecer ao mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos entre a saída e o retorno.
Art. 7º Fica instituído o horário especial destinado à Gerência de Comunicação Institucional e à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos para atender suas naturezas de trabalho.
§1º O horário especial é compreendido das 12 às 19h30min e, nos dias de sessões ou eventos, até o seu término ou até a finalização das atividades pertinentes.
§2º No horário especial está compreendido intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, que deverá ser realizado de forma criteriosa pelo(a) servidor(a), permitindo a continuidade e o bom andamento do serviço.
§3º Para efeito de remuneração, o intervalo mencionado no parágrafo anterior será considerado como hora trabalhada.
§4º A Coordenadoria de Audiovisual realizará plantão, no período da manhã, mediante solicitação e depois de verificada a necessidade e conveniência da Administração.
§5º O(A) servidor(a) submetido(a) ao horário especial será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho, devendo, ao final de cada semana, cumprir sua carga horária.
§6º Os(As) servidores(as) obedecerão ao horário especial sem prejuízo da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 8º O não cumprimento integral da carga horária ao final do mês, independentemente do tipo de jornada de trabalho, acarretará desconto do banco de horas, e na inexistência deste, desconto da remuneração.
Parágrafo único. O(A) servidor(a) deverá solicitar à Gerência de Recursos Humanos qualquer alteração referente ao desconto do banco de horas.
Art. 9º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.
Art. 10. O(A) servidor(a) que necessitar se ausentar por um determinado período para tratar de assunto particular, durante seu expediente, deverá ser autorizado, previamente, pela chefia imediata ou de gabinete.
§1º Se houver previsão de não retorno ao trabalho, o(a) servidor(a) deverá efetuar o registro eletrônico de ponto.
§2º É de responsabilidade da chefia imediata ou de gabinete a veracidade das justificativas prestadas no sistema de registro de ponto para os abonos das situações previstas no parágrafo anterior.
Art. 11. O(A) servidor(a) que necessitar se ausentar por um determinado período para tratar de assunto médico deverá comunicar a chefia imediata ou de gabinete, o qual deverá abonar as horas através do sistema de registro de ponto, mediante validação do competente atestado médico.
§1º Se houver previsão de não retorno ao trabalho, o(a) servidor(a) deverá efetuar o registro eletrônico de ponto.
§2º O(A) servidor(a) deverá justificar sua ausência através do sistema de registro de ponto e anexar a imagem do atestado médico, o qual será validado pela chefia imediata ou de gabinete, sem necessidade de entrega física à Gerência de Recursos Humanos.
Art. 12. As faltas ocorridas por motivo médico, não superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, serão abonadas pela chefia imediata ou de gabinete, e respectiva Diretoria, mediante preenchimento de formulário específico acompanhado pelo atestado médico, o qual deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno às atividades.
Parágrafo único. A falta será considerada injustificada se o(a) servidor(a) não apresentar o atestado médico no prazo estabelecido no caput.
Art. 13. As faltas médicas superiores a 15 (quinze) dias consecutivos serão abonadas pela Gerência de Saúde do Servidor (PMSA).
§1º O(A) servidor(a) deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da primeira falta, dirigir-se à Gerência de Saúde do Servidor, munido de guia médica expedida pela Gerência de Recursos Humanos da Câmara e do competente atestado médico em cumprimento aos Decretos nº 13.872/1997 e 16.214/2011 da PMSA.
§2º Na impossibilidade do(a) servidor(a) comparecer na Gerência de Saúde do Servidor, um familiar deverá fazê-lo atendendo o disposto no parágrafo anterior.
§3º A licença médica não será concedida se o(à) servidor(a) não cumprir o prazo estabelecido no §1º deste artigo.
Art. 14. O(a) servidor(a) deverá trabalhar, no mínimo 4 (quatro) horas, para ter sua ausência médica, devidamente comprovada, considerada parcial.
Parágrafo único. Para as ausências médicas, se o período de horas de trabalho for inferior ao limite estabelecido no caput, considerar-se-á o afastamento do dia de forma integral.
Art. 15. O tempo excedente à carga horária ao final de cada mês será computado em banco de horas, e deverá ser prévia e expressamente autorizado pela chefia imediata ou de gabinete, e respectiva Diretoria.
§1º O pagamento em pecúnia obedecerá ao teto estipulado no Ato nº 4/2014.
§2º As horas excedentes poderão ser acumuladas e, a cada 8 (oito) horas, convertidas em 1 (um) dia em haver.
§3º O(A) servidor(a) usufruirá as horas ou dias excedentes sempre que autorizado, previamente, pela chefia imediata ou de gabinete, e comunicada a Gerência de Recursos Humanos.
§4º O(A) servidor(a) que, ao final do mês, tiver registrado horas excedentes não autorizadas, deverá ser advertido(a), conforme previsto no Título V - Regime Disciplinar, Capítulo II - Das Penalidades, do Estatuto do Funcionário Público (Lei Municipal 1.492/1959), pela chefia imediata ou de gabinete, e respectiva Diretoria, de que não poderá reincidir em tal conduta.
§5º As horas excedentes acumuladas durante o exercício vigente deverão ser usufruídas até o dia 31 de julho do ano seguinte.
Art. 16. O(A) servidor(a) designado(a), por portaria, para participar de curso fora das dependências da Câmara fica liberado(a) da marcação de ponto.
Art. 17. Mensalmente, o espelho do registro eletrônico de ponto será encaminhado para a chefia imediata ou de gabinete a fim de que:
I - Tomem ciência das horas-extras ou horas-crédito;
II - deem ciência e colham a assinatura do(a) servidor(a).
Parágrafo único. A devolução do espelho do registro eletrônico de ponto à Gerência de Recursos Humanos deverá se dar no prazo de até02 (dois) dias úteis.
Art. 18. Fica vedado o abono do registro eletrônico de ponto com a finalidade de dispensar o cumprimento da jornada de trabalho, sem a devida justificativa, de todo(a) e qualquer servidor(a) do quadro efetivo.
Art. 19. A Câmara permitirá, mediante compensação, não havendo prejuízo no desempenho das funções do(a) servidor(a), adequações no horário de trabalho, mantida a jornada de 8 (oito) horas diárias e o intervalo para refeição, com vistas a permitir a frequência a cursos de ensino superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.
Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, o Ato nº 13, de 2004; o Ato nº 3, de 2009; o Ato nº 10, de 2022.
Câmara Municipal de Santo André, 27 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
EDUARDO MARCHIORI LEITE
1º Secretário
EVILÁSIO SANTANA SANTOS
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA EXAMES ADMISSIONAIS
O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público nº 01/2018, homologado em 27 de março de 2019 e reval